



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I N º 1.589/84 "

- ISENTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ENTIDADES CONSIDERADAS DE UTILIDADE PÚBLICA SEM, FINS LUCRATIVOS. -

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam isentos de tributos municipais as entidades consideradas de utilidade pública pelos poderes Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, sem fins lucrativos.

Artº 2º - As entidades que preencham os requisitos constantes do Artº anterior, ficam anistiadas de todos os débitos porventura existentes para com a municipalidade, até a promulgação da presente Lei.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 08 de novembro de 1984.

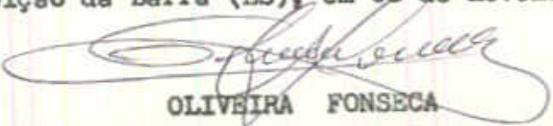

ORIBES STORCH

PREFEITO MUNICIPAL


AMILCHER ROSA

DIRETOR DO DEPTº DE FINANÇAS

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), em 08 de novembro de 1984.


OLIVEIRA FONSECA
CHEFE DE GABINETE